



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 48/2025 AO PLO Nº 68/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 68/2025.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 5.408, de 31 de agosto de 2022, que “Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais, previamente cadastrado nas unidades de saúde da família no município de Ibitinga.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori.

Relatoria: Vereador Rafael Barata.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 68/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que promove alteração na ementa da Lei Municipal nº 5.408/2022, que estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para idosos e pessoas com necessidades especiais previamente cadastradas nas unidades de saúde da família do município de Ibitinga.

Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em questão limita-se a propor ajuste na ementa da lei existente, sem modificar seu conteúdo normativo, visando aprimorar a correspondência entre a parte indicativa e o texto legal, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015). Essa adequação promove maior transparência e precisão legislativa, facilitando a identificação do objeto da norma pelos cidadãos e operadores do direito.

Quanto à competência legislativa, o art. 30, I e II, da Constituição Federal atribui aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. O acesso facilitado à saúde para grupos vulneráveis configura-se como matéria de inequívoco interesse municipal, estando a proposta em perfeita sintonia com esse dispositivo constitucional.

Importa destacar que a proposição não cria novas obrigações nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a aperfeiçoar a técnica legislativa da norma vigente. Desse modo, não se verifica qualquer vício de iniciativa que possa macular a regularidade do projeto.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 68/2025 atende integralmente aos requisitos formais e materiais necessários à sua aprovação, representando aprimoramento técnico-legislativo que contribui para a melhor compreensão e aplicação da Lei Municipal nº 5.408/2022.

Assim CONCLUO o meu relatório, e voto constitucionalidade da matéria.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 68/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

